



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº: 679.801

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de São Francisco do Glória

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Encaminho os autos da Prestação de Contas Municipal apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município acima relacionado, para que seja avaliada a necessidade de reabertura do contraditório, nos termos da Decisão Normativa n. 02/2009, considerando que os autos da respectiva inspeção / processo administrativo não se encontram neste Ministério Público.
2. Após, requer o *Parquet* o retorno dos autos, para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, de de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público de Contas